



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 1.293/96.

De 29 de Outubro de 1996.

184

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES - A.P.M. DA EEPG. "PROFESSORA MARIA DE LOURDES OLIVEIRA IHA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Mestres - A.P.M. da EEPG "Professora Maria de Lourdes Oliveira Iha", inscrita no CGC/MF. sob nº 50.783.786/0001-49 com sede à R. Profª. Isaura Costa e Silva, nº 21, nesta cidade com o fim específico de contratação de vigilante noturno.

Parágrafo Único - O convênio a ser celebrado obedecerá a Minuta de contrato anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aprovação da Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

085

continuação da Lei nº 1.293/96

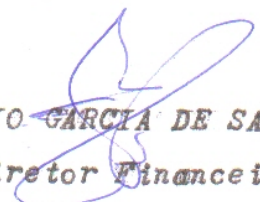
.2.

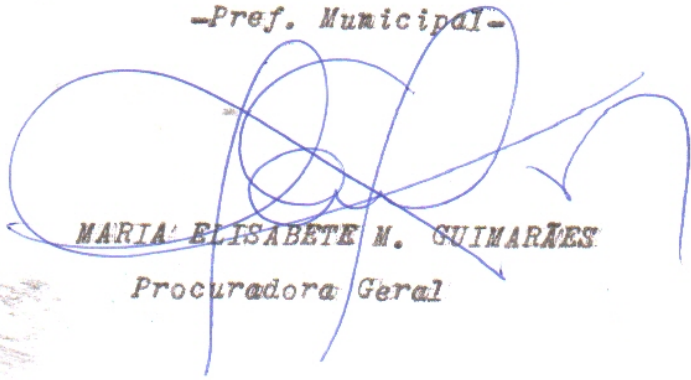
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 29 de Outubro de 1996.

  
PEDRO ANTONIO DE CARVALHO

-Pref. Municipal-

  
CÉLIO GARCIA DE SALES  
Diretor Financeiro

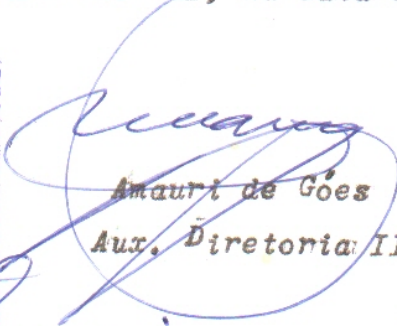
  
MARIA ELISABETE M. GUIMARÃES  
Procuradora Geral

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS  
DE PILAR DO SUL - SP

Este documento foi arquivado hoje  
neste Cartório sob nº 3.021  
Pilar do Sul, 30 de Outubro de 1996  
Funcionário:

  
ERNESTO GALLO JUNIOR  
Substituto do Oficial

  
Amauri de Góes  
Aux. Diretoria III





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

## CONVÊNIO

086

"CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EEPG "PROFESSORA MARIA DE LOURDES OLIVEIRA IHA".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, órgão da pessoa política de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob n] 46.634.473/0001-41, com sede à Rua Tenente Almeida, nº 265 - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG nº 3.115.008 - SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 166.311.538-91, residente e domiciliado à Rua Coronel Batista, nº 413 - Pilar do Sul/SP., doravante denominado simplesmente PREFEITURA devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.293, de 29 de Outubro de 1996, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES da EEPG "Professora Maria de Lourdes Oliveira Iha", com sede à Rua Professora Isaura Costa e Silva, nº 21, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 50.783.786/0001-49, representado neste ato por seu Presidente MARIA HELENA DE CAMPOS, brasileira, solteira, diretora de escola, portadora do RG nº 5.167.935 - SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 588.072.928-15, residente e domiciliada à Rua Santo Antonio, nº 231, Pilar do Sul/SP., doravante denominada simplesmente APM; resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - O presente convênio tem como objetivo subvencionar financeira e mensalmente por parte da PREFEITURA, a referida APM a contratação de um funcionário para realizar os serviços de Vigilante Noturno na EEPG "Professora Maria de Lourdes Oliveira Iha".

CLÁUSULA 2ª - O valor da subvenção, objeto da cláusula anterior será no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, enquanto vigorar este convênio, valor este que será repassado até 05 (cinco) dias do mês subseqüente ao vencido.

CLÁUSULA 3ª - Os valores repassados servirão para o pagamento do salário mensal do funcionário a ser contratado, os custos de contratação e encargos trabalhistas serão de responsabilidade exclusiva da APM.

CLÁUSULA 4ª - A APM prestará conta dos recursos recebidos da PREFEITURA no mês de Janeiro de cada ano sob pena, em caso de não prestação de contas, devolver o numerário recebido devidamente atualizado, ficando, ainda, impedido de assinar novos convênios.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

087

*Handwritten initials*

**CLÁUSULA 5ª** - O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 01 de Novembro de 1996 e terminando em 31 de Outubro de 1997, podendo ser desfeito à qualquer momento, por mútuo consentimento dos partícipes.

**Parágrafo Único** - O Convênio ora celebrado poderá ser prorrogado por igual período, nas mesmas condições e desde que haja interesse de ambas as partes.

**CLÁUSULA 6ª** - Fica eleito o Foro da Vara Distrital de Pilar do Sul, Comarca de Piedade, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente Convênio, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre as partes, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

**CLÁUSULA 7ª** - E por estarem de mútuo acordo e inteirados do presente instrumento, assina em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pilar do Sul, 29 de Outubro de 1996.

*Handwritten signature of Pedro Antonio de Carvalho*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL  
- PEDRO ANTONIO DE CARVALHO -  
- Pref. Municipal -

*Handwritten signature of Maria Helena Campos*  
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES  
EEPG "Professora Maria de Lourdes Oliveira Iha"  
- MARIA HELENA CAMPOS -  
- Presidente -

Testemunhas:

*Handwritten signature of witness 1*

*Handwritten signature of witness 2*